

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°                   , DE 2005.**  
**(Do Sr. Adão Pretto)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Previdência Social, em relação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro da Previdência Social o seguinte pedido de informações:

A MP N° 2.168-39, DE 26 DE JULHO DE 2001, autorizou a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, que, para sua sustentação, instituiu contribuição mensal compulsória, a ser recolhida, a partir de 1º de janeiro de 1999, pela Previdência Social, de dois vírgula cinco por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas, com todos os privilégios de crédito tributário.

A Lei n° 8.315, de 23 de dezembro de 1991, criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), e para sua sustentação, instituiu contribuição mensal compulsória, a ser recolhida à Previdência Social, de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais; agropecuárias; extrativistas vegetais e animais; cooperativistas rurais; sindicais patronais rurais.

Informações do Tribunal de Contas da União dão conta da existência da falta de controle sobre os recursos destinados a estas entidades. Como não existem informações suficientemente publicizadas a respeito,

julgamos necessário sejam requeridas as seguintes informações ao Ministro da Previdência Social:

- 1) Quanto foi transferido ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop, desde janeiro de 1999, referente à contribuição criada pela MP 2.168-39, de 2001. Especificar as transferências, mês a mês, e as contas de depósito.
- 2) Quanto foi transferido ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR),, referente à contribuição criada pela Lei nº 8.315, de 1991. Especificar as transferências, mês a mês, desde a instituição da referida contribuição, e as contas de depósito.
- 3) Informar sobre auditorias realizadas no Sescop e Senar, indicando período, responsáveis e resultado das auditorias, uma vez que o Ministério participa da Gestão dos referidos serviços sociais.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2005.

Deputado Adão Pretto

